

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Sra. REBECCA GARCIA)

Acrescenta o §6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Educação Ambiental como componente curricular obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte §6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 26.....

.....

§ 6º A educação ambiental será componente curricular obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio, com o objetivo de construir valores sociais, habilidades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 225, §1º, inciso VI, que a educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente.

Dez anos depois da promulgação da Carta Magna, o tema foi novamente abordado, desta vez no âmbito da Lei nº9.795, de 27 de

abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Nesse texto, dispõe-se que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todo o processo educativo.

Desde então, a temática ambiental ganhou ainda mais importância para a sociedade, face aos crescentes problemas que enfrentamos, entre os quais o já reconhecido aquecimento global. Também se multiplicaram e diversificaram as interfaces com o tema, ampliando as possibilidades de abordagem. Por exemplo, a enorme produção de lixo e seu reaproveitamento têm vieses sanitários e econômicos, para dizer o mínimo.

O presente projeto de lei busca consolidar a inserção deste tema no cotidiano das escolas brasileiras alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A mudança determina a obrigatoriedade da educação ambiental como componente dos currículos do ensino fundamental e médio.

Entendemos que a inserção do tema na principal norma infraconstitucional vinculada à área educacional poderá produzir resultados mais efetivos, entre os quais o de despertar em crianças e jovens a necessidade de preservação e respeito ao meio ambiente.

Investir neste projeto será decisivo para formar um cidadão mais consciente dos problemas ligados à exploração inadequada dos recursos ambientais e também mais cioso de suas ações no dia a dia, bem como das de sua comunidade. A tomada de consciência sobre os pequenos gestos de desperdício ou de preservação presentes na vida de cada um de nós é parte inerente ao processo de construção da qualidade de vida e da sustentabilidade de nossa civilização.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA